

ANÁLISE SOBRE OS CONFLITOS DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Autor(res)

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Ana Larissa Silva Vieira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

Expresso indiretamente no Art. 170, inciso III da CRFB/88, no qual cita a função social da propriedade, o princípio da função social da empresa tem esta marcação como um de seus principais fundamentos constitucionais, na qual traz que o entendimento desse princípio é um arcabouço de funções que a empresa tem direito e também a obrigação de criar com liberdade para estipular e o dever de seguir de acordo com este artigo as obrigações de preservação do meio ambiente e atender a coletividade e demais normas. Nesse sentido, o presente resumo discorre sobre os impactos da função social de empresas de mineração sobre o âmbito socioambiental da região que ela opera suas atividades econômicas, ferindo o seu próprio conceito e contrariando o inciso VI do mesmo artigo.

Objetivo

O objetivo desse resumo é analisar os conflitos da função social de empresas de mineração e seus impactos socioambientais, ferindo o inciso VI do Art. 170 da CRFB/88. Discutir a função social da propriedade e consequentemente a função social da empresa e frisar como esses princípios atingem o meio socioambiental da região na qual se realiza suas atividades.

Material e Métodos

Para o desenvolvimento da pesquisa utilizou-se de uma pesquisa metodológica dedutiva, com base na pesquisa bibliográfica e exploratória a fim de permitir maior familiaridade com o problema, com o intuito de torna-los mais explícitos, bem com a análise dos textos legais, pesquisas de jurisprudência de acórdãos no site do STJ e TJMG, artigos e teses no âmbito do princípio da função social da empresa, função social da propriedade e seu impacto no meio socioambiental.

Resultados e Discussão

A garantia constitucional no Art. 170, inciso III da CRFB/88, permite que empresas tenham a liberdade de definir suas funções perante seu negócio, trazendo assim o papel da função social da empresa que rege sua propriedade. No entanto, o inciso VI do mesmo art. impõe sobre a defesa do meio ambiente com um tratamento diferenciado para empresas que impactam e contaminam o mesmo no ato da sua função. Essa contradição torna

questionável até que ponto as sociedades empresarias têm liberdade para atingirem a sua função social sem prejudicar o meio ambiente a as questões sociais que o englobam. Exemplo de empresas como essas são as mineradoras, pois acabam determinando suas funções sociais em intensas explorações, focando sempre no máximo de lucros possíveis e deixando de lado os grandes impactos socioambientais que suas atividades econômicas causam na região que ela opera, afastando se a obrigação com a coletividade social, um dos principais preceitos que estes princípios deveriam seguir.

Conclusão

Diante disso, é de suma importância reconhecer os avanços da jurisprudência brasileira no contexto da função social da empresa e os seus impactos socioambientais, após as tragédias de Mariana e Brumadinho, vítimas da mineração irresponsável da VALE S/A, mas ainda assim é necessário ter cautela e destrinchar o caso concreto, levando em considerações as questões sociais, ambientais e econômicas de cada região pois se trata de questões de extrema delicadeza e sensibilidade.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília: Ulysses Guimarães, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Acesso em: 20 abr.2023

TJMG / CEJUSC 2º GRAU . 04/02/2021. ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO , [S. I.], 4 fev. 2021. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/probrumadinho/pagina/entenda-o-acordo-judicial-de-reparacao-ao-rompimento-em-brumadinho> Acesso em: 6 set. 2023